

Mônica Maria Aguiar Câmara de Lavôr

Leo Charles Henri Bossard II

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 32623/2014-0, EM SUA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NA DATA DE 25/05/2016, RESOLVE APROVAR A SÚMULA A SEGUIR ELENCADE, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO ESPECIAL, COMPOSTA PELOS PROCURADORES DE JUSTIÇA: DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS, DR. MANUEL LIMA SOARES FILHO E DR. JOÃO EDUARDO CORTÊZ:

SÚMULA N.º 001/2016 - OECPJ

A decisão monocrática do Relator compreende antecipação de tutela, apreciação de liminares, designação de diligências essenciais, bem como declaração de perda do objeto, não conhecimento e promoção de arquivamento, submetendo ao colegiado, as três últimas situações elencadas.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 25 de maio de 2016.

Plácido Barroso Rios

Procurador-Geral de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares

José Maurício Carneiro

José Valdo Silva

Zélia Maria de Moraes Rocha

Sheila Cavalcante Pitombeira

Maria Neves Feitosa Campos

Maria Magnólia Barbosa da Silva

Benon Linhares Neto

Manuel Lima Soares Filho

Vanja Fontenele Pontes

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

José Wilson Sales Júnior

Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro

Carmelita Maria Bruno Sales

Maria Elaine Lima Maciel

João Eduardo Cortez

Mônica Maria Aguiar Câmara de Lavôr

Leo Charles Henri Bossard II

Procuradores de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 733/2016

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, **RESOLVE AUTORIZAR**, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **NÍDIA DE MATOS NUNES**, ocupante do cargo de ADMINISTRADORA Grupo Ocupacional ANS referência 30, matrícula nº 000.313-2-1, lotada nesta Defensoria, a importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho n.º 697 de 2016. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 09 de maio de 2016.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20160007
SPU Nº 16211478-8

Objeto: Aquisição de Roteador/Access Point Gerenciável, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e Anexos, disponíveis, gratuitamente, nos sítios www.defensoria.ce.def.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br. **ENVIO DAS PROPOSTAS:** a partir de 01/06/2016 até a abertura do certame através do sítio www.licitacoes-e.com.br. **ABERTURA:** 14/06/2016 às 10:00h - Horário de Brasília DF.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2016

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2014, DE 28 DE JANEIRO DE 2014, QUE REGULAMENTA A FORMA DE RECOLHIMENTO AO FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEF) DO PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS DECORRENTE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de acompanhamento permanente da execução orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEF, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

Considerando que a imprescindível organização a forma de cobrança Instrução dos débitos cartorários;

Considerando a implementação de medidas implementação de medidas e ações para melhoria da atividade administrativa, com observância de padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da gestão pública e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEF;

Considerando a necessidade de consolidar a arrecadação do mês anterior para que se evitem os restos a pagar no mês seguinte e facilitar aos cartórios a organização das contas mensais;

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 06/2014 de 28 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O recolhimento a que se refere o art. 1º desta Instrução Normativa deverá ocorrer até o dia 15 do mês subsequente, somente mediante GUIA PRÓPRIA, esta emitida a partir do Código Nacional de Serventia – CNS por sistema próprio da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e acessível pelo sítio eletrônico da instituição.

Art. 6º. A cobrança dos valores regulamentados pela presente Instrução Normativa, dar-se-á da seguinte forma:

I – No dia 20 (vinte) do mês subsequente, será encaminhado comunicação eletrônica informando aos serventuários a existência de valores devidos referentes ao mês de recolhimento;

II – No dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, será encaminhado às serventias ainda em débito notificação postal de cobrança dos valores em atraso;

III – Transcurso 01 (um) mês da data final de recolhimento, deverão ser iniciados os procedimentos pertinentes à cobrança judicial dos débitos, comunicando-se ainda a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Ceará.

§1º. Os notários poderão, através do sistema mencionado no art. 2º desta Instrução Normativa, verificar os valores pagos e/ou devidos com as suas respectivas memórias de cálculo.

§2º. A critério do Comitê Gestor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado – FAADEF, a comunicação referida no inciso II deste artigo poderá se limitar às serventias notariais que possuem débito superior a determinado valor mensal estipulado pelo próprio comitê;

§3º. Semestralmente, e sem prejuízo do disposto no §2º deste artigo, a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará encaminhará notificação postal de cobrança de todos os valores em atraso; podendo tal comunicação, e a critério do Comitê Gestor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado – FAADEF, se limitar às serventias notariais que possuem débito superior a determinado valor total estipulado pelo próprio comitê,

§4º. A discricionariedade prevista nos parágrafos §2º e §3º deste artigo não implica renúncia aos valores devidos.”

Art. 2º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 04 de maio de 2016.

Mariana Lobo B. de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

PORTARIA Nº 738/2016

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997 e da Resolução nº 61/2012,

RESOLVE

Classificar, na Entrância Final, a vaga abaixo relacionada, tendo em vista que a última classificação na referida entrância está em trâmite quanto ao processo de promoção a que se refere o Edital nº 05/2016, relativo à 1ª Defensoria Cível de Sobral, pelo critério de **ANTIGUIDADE**.

COMARCA	CRITÉRIO
8ª DEFENSORIA CRIMINAL	MERECIMENTO

Fortaleza, 23 de maio de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

PORTARIA Nº 739/2016

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997 e da Resolução nº 61/2012,

RESOLVE

Classificar, na Entrância Intermediária, a vaga abaixo relacionada, tendo em vista que a última classificação na referida entrância está em trâmite quanto ao processo de promoção a que se refere o Edital nº 06/2016, relativo à Defensoria de Mombaça, pelo critério de **MERECIMENTO**.

COMARCA	CRITÉRIO
DEFENSORIA DE AURORA	ANTIGUIDADE

Fortaleza, 23 de maio de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
PAUTA DE JULGAMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 05/2016

O Presidente do TED/OAB-CE científica e notifica os advogados e demais abaixo relacionados (CED, art. 53, parágrafos 2 e 3) de que a partir da sessão plenária ordinária do dia **15.06.2016**, com início às **14h30min.**, serão julgados os seguintes processos: **1)** Proc.147/2007-0 Rpda: C.B.S. – OAB/CE.14850 Relator: João Batista de Lima – OAB/CE.7040 **2)** Proc.200/2007-0 Rpda: M.E.C.L.M. – OAB/CE. 5305 **3)** Proc. 9419/2008-2 Rpdo: C.A.S. – OAB/CE.6666 **4)** Proc.11643/2014-0 Rpdo: L.A.B. –OAB/CE.7095 Relatoria: José Adriano Pinto-OAB/CE.1244 **5)** Proc. 7454/2015-0 Rpdo:J.D.D.C. – OAB/CE. 5152 **6)** Proc. 8250/2015-0 Rpdo: M.A.S.N. – OAB/CE. 21748 **7)** Proc.383/2004-0 Rpdo: D.B.S. – OAB/CE. 6962 Relatoria: Adriano Josino da Costa – OAB/CE. 2164. **O processo que não for julgado na data supra, sê-lo-á no dia designado nessa mesma sessão, independente de nova intimação. Fortaleza, 19 de maio de 2016.**

José Damasceno Sampaio
Presidente do TED-OAB/CE